



PROCESSO N°	211.269-8/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	APROVA O “MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS” QUE DEFINE ORIENTAÇÕES, PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/11/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL (EXTRAORDINÁRIA)

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 21/2025 – PP

Aprova o “Manual de Prestação de Contas” que define orientações, prazos e procedimentos para o encaminhamento de documentos e informações ao Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso c/c artigos 11, V; 296, III, “c”; e 308, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas é a instituição pública de controle externo responsável por zelar pela boa e regular administração, gestão e aplicação dos recursos, de forma responsável, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência, a economicidade e a efetividade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF), a Constituição de Estado de Mato Grosso (CEMT) e a Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE-MT) impõem a qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos a obrigação de prestar contas (arts. 70 e 71/CF, art. 46/CEMT e art. 45/CPCE);





CONSIDERANDO o poder regulamentar que autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a expedir atos normativos de cumprimento obrigatório, sobre matérias de sua competência, além da estruturação e da organização de processos que lhe são submetidos;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente Manual tem por objetivo consolidar diversas regras já estabelecidas em outros diplomas legais e normativos, para que administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos apresentem suas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic),

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único¹ desta Resolução, o “Manual de Prestação de Contas” que tem por finalidade orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal quanto aos procedimentos, prazos e documentos necessários ao encaminhamento das informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial ao Tribunal, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC), via Portal de Serviços da página oficial da *internet* do TCE-MT.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras normativas e/ou dispositivos que apresentem fundamentação legal, prazos e procedimentos contrários às disposições deste Manual.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.

¹ O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas.





(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

